

URGENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇU

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo N° 5264/2022 Data 17/08/22

Interessado: SEMUS

Favorecido:

ASSUNTO

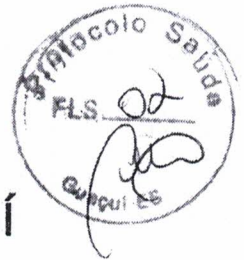
ESTUDO PREVIÓ DE IMPACTO FINANCEIRO - PISO SALARIAL NACIONAL DA ENFERMAGEM.

DATA	DESTINO	DATA	DESTINO
17/08/22	R M	18/05/23	Recursos Humanos
09/09/22	Procuradoria	19/05/23	Finanças
12/09/22	FINANÇAS	23/05/23	Procuradoria
24/10/22	Secret. Saúde	26/05/23	Planejamento
26/12/22	RH	29/05/23	Finanças
22/03/22	Procuradoria	30/05/23	Saúde
24/03/22	FINANÇAS	25/08/23	Gabinete 28/08

Empenho N° 28/08/23 Finanças Data 1/1/

Valor: 29/08/23 RH 30/08/23 Gabinete 28/08 31/08/23 Procuradoria

Ordem de Despesa N° D 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

OFÍCIO Nº 1022/2022/SEMUS

Guaçuí, 18 de agosto de 2022.

A Superintendência de Recursos Humanos

Considerando que foi sancionada pela Presidência da República a Lei 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira;

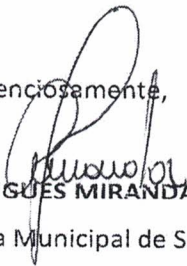
Considerado que a remuneração mínima dos enfermeiros deverá ser fixada em R\$ 4.750 por mês, técnicos em enfermagem devem receber no mínimo 70% disso (R\$ 3.325). Já auxiliares de enfermagem e parteiras têm de receber pelo menos 50% desse valor (R\$ 2.375).

Considerando que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm até o fim do atual exercício financeiro para ajustar as remunerações e os respectivos planos de carreira de seus profissionais;

Ante o exposto, encaminho, em anexo, a relação dos profissionais enfermeiros, técnicos em enfermagem e auxiliares de enfermagem que atuam junto a esta Municipalidade, bem como seu vínculo empregatício, tendo em vista a necessidade de realização prévia de estudo de impacto financeiro já que a norma criada gerará aumento das despesas com pessoal.

Cabe salientar que, em relação aos profissionais bolsistas do Instituto Capixaba de Ensino, Pesquisa e Inovação em Saúde – ICEPI estamos aguardando a manifestação do Instituto acerca do disposto na lei acima referenciada.

Atenciosamente,


JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO

Secretária Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

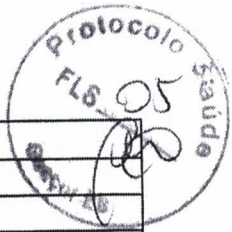
Telefax: (28) 3553-2294

03
00

ENFERMEIRO - EFETIVO	
NOME	SETOR
ALCIMONE PELAGI DA SILVA	ESF BALANÇA
GILBERTO PEREIRA DUTRA	ESF PADRE GALENO
HÉLIO JOSÉ PEREIRA RODRIGUES	ESF BALANÇA
JULIANA FERREIRA FONSECA BORGES	ESF DR. ILO MIRANDA BASTOS
KÁTIA FONSECA VIEIRA	ESF SÃO TIAGO
REGIANE APARECIDA FERREIRA	ESF CAIC I
SABRINA SOARES ZOVICO	COORDENAÇÃO DA SAÚDE DA MULHER
MÔNICA EUGENIA DE PAULA FALLEIRO MENDES	COORDENAÇÃO DA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA
WERTON DOS SANTOS CARDOSO	COORDENAÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
TOTAL: 09	
ENFERMEIRO - CONTRATADO (PROCESSO SELETIVO)	
NOME	SETOR
RODRIGO SOUZA CAMPOS	REGULAÇÃO
FÁBIA FERREIRA SPALA	CAPS
ELLEN CHRISTINA MARINHO NOGUEIRA SOARES	SAE&CTA
CARLOS EDUARDO VEIGA DE FREITAS	IMUNIZAÇÃO
CELYMARY LOPES DE MORAES ZINI	ESF SÃO PEDRO DE RATES
TEREZINHA CRISTINA RODRIGUES	ESF BALANÇA - PONTO DE APOIO HORTO
TOTAL: 06	
TOTAL GERAL: 15 ENFERMEIROS	

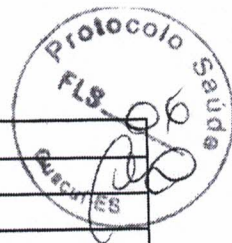


TÉCNICO EM ENFERMAGEM - EFETIVO	
NOME	SETOR
ADRIANA GONÇALVES REIS	ESF BALANÇA
UMBERTO DE SOUZA JUNIOR	ESF VALE DO SOL
LUZIA MARIA HOLANDA DE AQUINO	ESF CAIC II
EDMAR RICARDO DA SILVA (PERMUTA)	IBITIRAMA
ALESSANDRA MENDES GUIMARÃES	IMUNIZAÇÃO
ELZA HELENA RIBEIRO	IMUNIZAÇÃO
ARNALDO SILVA DO NASCIMENTO	LABORATÓRIO
PAULA FIGUEIREDO PEREIRA	LABORATÓRIO
TOTAL: 08	
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - CONTRATADO (PROCESSO SELETIVO)	
NOME	SETOR
ALESSANDRA PROCÓPIO DA SILVA	ESF SÃO PEDRO DE RATES
AMANDA CAPRA FERREIRA	ESF JOSE REZENDE VARGAS
ANDRELINA RODRIGUES PEREIRA	ESF SÃO TIAGO
LUCIA SANTOS DO CARMO	ESF CAIC I
VANDA DE ALMEIDA SANTOS	ESF BALANÇA - PONTO DE APOIO HORTO
ANA PAULA OLIVEIRA FERREIRA	ESF DR. ILO MIRANDA BASTOS - CENTRAL
HALYNE BATISTA DO PATROCÍNIO DUFFRAYER	IMUNIZAÇÃO
ROMILDA DE SOUZA NETO	IMUNIZAÇÃO
JEAN BARBOSA CUSTÓDIO	IMUNIZAÇÃO
ANDREIA CASTRO DE MENDONÇA	IMUNIZAÇÃO
ALESSANDRO MESSIAS VALADARES DE ALMEIDA	CAPS
LUVAGNA MALFASINE POLIDO	POLICLINICA
RUTYLARA ALMEIDA SOARES	SAE & CTA
TOTAL: 13	
TOTAL GERAL : 08 (EFETIVOS) + 13 (CONTRATADOS) = 21 TÉCNICOS EM ENFERMAGEM	



AUXILIAR EM ENFERMAGEM - EFETIVO

NOME	SETOR
JURANDIR SILVA MARQUES	ESF PEDRO VIEIRA NETO
LOURIMAR ALVES ROSA	ESF BALANÇA
GLASIENE DE FÁTIMA NELES	ESF PADRE GALENO
ELIZABETH RIBEIRO DIAS BORGES	SAÚDE DA MULHER
TOTAL: 04	
TOTAL GERAL: 04 AUXILIARES EM ENFERMAGEM	



ENFERMEIRO- BOLSISTA (ICEPI)

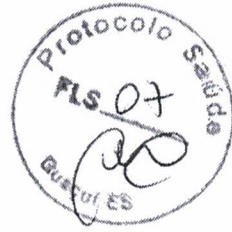
NOME	SETOR
BEATRIZ CAMPOS FERREIRA	ESF JOSE REZENDE VARGAS
FABIANO DOS SANTOS E SOUZA	ESF PEDRO VIEIRA NETO
ROZILENE CONCEIÇÃO CUSTÓDIO	ESF VALE DO SOL
01 VAGA DO ICEPI	ESF CAIC II

TOTAL: 04

OBSERVAÇÃO: CONFIRMAR SE OS BOLSISTAS ESTARÃO VINCULADOS NO NOVO PISO SALARIAL - O ICEPI IRÁ SE MANIFESTAR



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 14.434, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Mensagem de veto

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 15-A, 15-B, 15-C e 15-D:

“Art. 15-A. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-B. O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.”

“Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no **caput** deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem; **3325,00**
- II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.” **2375,00**

“Art. 15-D. (VETADO).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado.

§ 2º Os acordos individuais e os acordos, contratos e convenções coletivas respeitarão o piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, considerada ilegal e ilícita a sua desconsideração ou supressão.

Brasília, 4 de agosto de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Victor Godoy Veiga
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes
José Carlos Oliveira
Bruno Bianco Leal



Este texto não substitui o publicado no DOU de 5.8.2022



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 124, DE 14 DE JULHO DE 2022

Institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 12 e 13:

"Art. 198.

.....

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 14 de julho de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA Presidente	Senador RODRIGO PACHECO Presidente
Deputado LINCOLN PORTELA 1º Vice-Presidente	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO 1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA 2º Vice-Presidente	Senador ROMÁRIO 2º Vice-Presidente
Deputado LUCIANO BIVAR 1º Secretário	Senador IRAJÁ 1º Secretário
Deputado ODAIR CUNHA 2º Secretário	Senador ELMANO FÉRRER 2º Secretário
Deputada GEOVANIA DE SÁ 3ª Secretária	Senador ROGÉRIO CARVALHO 3º Secretário

Deputada ROSANGELA GOMES
4ª Secretária



Este texto não substitui o publicado no DOU 15.7.2022

*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 5642/2022.

Assunto: Impacto financeiro – Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde.

Senhora Procuradora Geral:

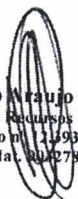
1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de impacto financeiro do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, concedido através da Lei Federal nº 14.434/2022.

2. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, encaminho os autos a Vossa Senhoria para emitir parecer e fazer encaminhar à senhora Secretária Municipal de Saúde Juliana Nolasco, para conhecimento.

Guaçuí, 09/09/2022 .

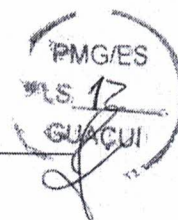

Rodrigo Araújo Gomes
Gerente de Recursos Humanos
Decreto nº 1.193/2022
Mat. 20278



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024



PROCESSO Nº 5.264/2022

ASSUNTO: Estudo prévio de impacto financeiro – Piso salarial de profissionais da área de enfermagem

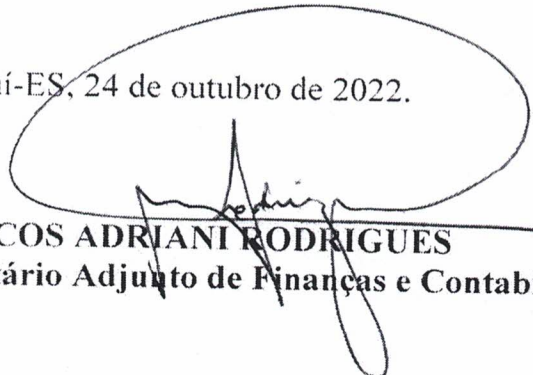
A:
Secretaria Municipal de Saúde

Trata do processo nº 5.264/2022 que tem objetivo de Estudo prévio de impacto financeiro – Piso salarial de profissionais da área de enfermagem. Em análise ao processo, constatei que o mesmo deverá aguardar até o início do mês de dezembro de 2022, para posicionamento sobre o piso salarial se será retroativo ou não, por este motivo a Subsecretária adjunta de finanças e contabilidade está devolvendo a Secretaria Municipal de Saúde para aguardar esta decisão.

Ainda solicito de Vossa Senhoria, que ao encaminhar o processo para Secretaria Municipal de finanças, seja anexado a folha de pagamento relativo os profissionais da saúde relativo o mês de novembro de 2022 para análise de gasto com pessoal.

Sem mais para o momento.

Guaçuí-ES, 24 de outubro de 2022.


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 5264/2022	Data recebimento do processo: 24/10/2022
Assunto: Estudo prévio de impacto financeiro – piso salarial nacional da enfermagem.	

AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

Considerando a solicitação do Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade, referente a análise de gasto com os profissionais da saúde, solicito que seja anexado nesse processo a folha de pagamento do mês de novembro de 2022 dos profissionais da saúde e posteriormente encaminhado o processo para a Secretária Municipal de Finanças, para que dê prosseguimento do trâmite processual.

Guaçuí-ES, 23 de dezembro de 2022.

Atenciosamente,

Juliana Rodrigues Miranda Nolasco
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Espírito Santo – Centro – Guaçuí-ES – CEP 29.560-000

Telefax: (28) 3553-2294



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 5264/2022

A Secretária de Finanças

Trata-se de ofício da i. Secretária de Saúde, em razão da sanção da Lei nº 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Encaminha em anexo a relação dos profissionais da área da saúde, conforme fls. 03/06.

O i. Superintendente de Recursos Humanos encaminha o presente para parecer.

De se mencionar que em 14 de julho de 2022 foi sancionada a Emenda Constitucional nº 124, a qual institui o piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira. E, em 04 de agosto, foi sancionada a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498/1986, que trata do piso nacional do Enfermeiro, técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira.

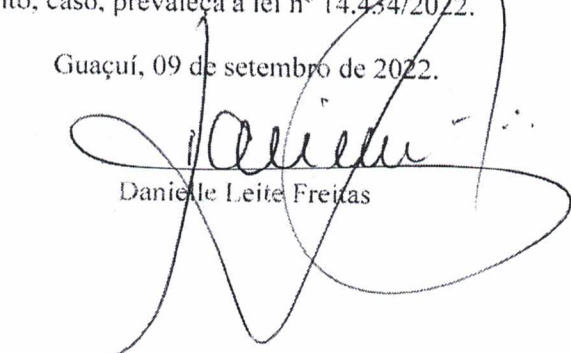
Versa a legislação acima mencionada que dentro do presente exercício financeiro, deverá ser realizada a adequação da remuneração dos referidos profissionais, como dos planos de carreira.

Importante ser realizado o impacto financeiro, observando a legislação vigente, para que não haja penalidades futuras aos gestores, pois, a Lei de Responsabilidade Fiscal deve ser analisada com suas cautelas.

Ainda, importa mencionar que, houve uma decisão liminar do Supremo Tribunal Federal, através do Ministro Barroso, onde encontra-se paralisado o pagamento. Todavia, há de ser analisado e programado pela administração a presente demanda, aguardando, a decisão final do procedimento judicial, para posterior pagamento.

Diante do apresentado, encaminho para levantamento do impacto financeiro e estudo de viabilidade para pagamento, caso, prevaleça a lei nº 14.434/2022.

Guaçuí, 09 de setembro de 2022.


Danielle Leite Freitas

PARECER

Nº 2515/2022

SM – Servidor Público. Piso Nacional dos Enfermeiros Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros. Lei nº 14.434/2022. Adequação em âmbito municipal. Considerações.

CONSULTA:

Indaga o consulente, em suma, acerca da forma esboçada de implementação do piso nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiros.

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que o Município goza de autonomia para sua auto-organização (arts. 1º e 18 da Constituição Federal).

Nessa esteira, a municipalidade, através da edição de lei, cria cargos/empregos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e lotações, estabelece vencimentos de seus servidores/empregados, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecendo as regras constitucionais a respeito.

Pois bem, Recentemente, mais precisamente em 14 de julho de 2022, entrou em vigor a EC nº 124/2022, a qual acrescentou os §§ 13 e 14 ao art. 198 da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 198: As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



(...)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira e serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. Também, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (Grifos nossos).

Atendendo ao novel comando constitucional, foi editada a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira a qual entrou em vigor em 04 de agosto do corrente ano.

Vejamos o dispõe a Lei nº 14.343/2022 para o âmbito municipal:

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Já no que toca à aplicabilidade do piso nacional, a Lei nº

14.343/2022 dispõe:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado." (Grifos nossos)

Desta feita, a partir de 04 de agosto de 2022, em âmbito municipal, o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de enfermeiro passou a ser R\$ 4.750,00; dos servidores ocupante dos cargos efetivos de técnico em enfermagem passou a ser 70% desse valor; e dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de auxiliar de enfermagem e parteira 50% do valor, sem prejuízo para os casos em que o vencimento inicial dos cargos já esteja fixado acima destes valores.

Nesse ponto, cumpre alertar e esclarecer que o piso salarial, salvo previsão diversa na lei local, se refere ao vencimento base, tal como acontece em outras categorias:

"A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais." (REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016, DJe 07/12/2016).

Muito embora, o piso já seja devido a partir de 4 de agosto de 2022, o legislador constituinte concedeu aos entes públicos um prazo razoável para adequação das remunerações, visto que a implementação



dos mesmos exige observância do postulado da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Assim, o Município tem até o final do presente exercício financeiro (31 de dezembro de 2022) para editar a lei que adequa os vencimentos base ao piso nacional, sendo certo que a mesma deverá considerar os pagamentos retroativos a 4 de agosto do corrente ano.

Ademais, há de se considerar que, ante o evidente aumento de despesa com pessoal, os entes públicos precisarão adequar suas finanças à luz do art. 169 da Constituição Federal.

Por derradeiro, não podemos deixar de mencionar aparente violação aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade pela Lei nº 14.343/2022 ao estabelecer que enfermeiros que cumprem carga horária de 20 horas receberão igual aos de 30 horas e 40 horas. De toda sorte, até o advento de pronunciamento judicial acerca do tema, a lei deve ser observada.

Aliás, vale frisar que a constitucionalidade do piso está em discussão no âmbito do STF (ADI nº 7222). Contudo, até uma decisão da Corte Excelsa, a lei goza de presunção de constitucionalidade e validade.

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



PARECER

Nº 2518/2022

- SM – Servidor Público. Piso Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras. Lei nº 14.434/2022. Adequação em âmbito municipal. Considerações.

CONSULTA:

No que tange ao Piso Nacional dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras trazidos pela Lei nº 14.434/2022:

"Com a Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, sancionada, deve o município aplicá-la já no mês de agosto?"

O município deve adequar a Lei municipal para os referidos cargos?"

Como o município irá fazer o reajuste anual destes salários?"

A consulta não veio documentada.

RESPOSTA:

Inicialmente, temos que o Município goza de autonomia para sua auto-organização (arts. 1º e 18 da Constituição Federal).

Nessa esteira, a municipalidade, através da edição de lei, cria cargos/empregos e funções, institui classes e carreiras, faz provimentos e



lotações, estabelece vencimentos de seus servidores/empregados, segundo suas conveniências administrativas e possibilidades financeiras, obedecidas as regras constitucionais a respeito.

Pois bem. Recentemente, mais precisamente em 14 de julho de 2022, entrou em vigor a EC nº 124/2022, a qual acrescentou os §§ 13 e 14 ao art. 198 da Constituição Federal. Vejamos:

"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 12. Lei federal instituirá pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12 deste artigo, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional." (Grifos nossos).

Atendendo ao novel comando constitucional, foi editada a Lei nº 14.434/2022, que alterou a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, instituindo o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira a qual entrou em vigor em 04 de agosto do corrente ano.

Vejamos o dispõe a Lei nº 14.343/2022 para o âmbito municipal:

"Art. 15-C. O piso salarial nacional dos Enfermeiros servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de

suas autarquias e fundações será de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

Parágrafo único. O piso salarial dos servidores de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido no caput deste artigo, para o Enfermeiro, na razão de:

I - 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem;

II - 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira."

Já no que toca à aplicabilidade do piso nacional, a Lei nº 14.343/2022 dispõe:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

§ 1º O piso salarial previsto na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, entrará em vigor imediatamente, assegurada a manutenção das remunerações e dos salários vigentes superiores a ele na data de entrada em vigor desta Lei, independentemente da jornada de trabalho para a qual o profissional ou trabalhador foi admitido ou contratado." (Grifos nossos)

Desta feita, a partir de 04 de agosto de 2022, em âmbito municipal, o vencimento base dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de enfermeiro passou a ser R\$ 4.750,00; dos servidores ocupante dos cargos efetivos de técnico em enfermagem passou a ser 70% desse valor; e dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de auxiliar de enfermagem e parteira 50% do valor, sem prejuízo para os casos em que o vencimento inicial dos cargos já esteja fixado acima destes valores.

Nesse ponto, cumpre alertar e esclarecer que o piso salarial salvo previsão diversa na lei local, se refere ao vencimento base, tal como

acontece em outras categorias:

"A Lei n. 11.738/2008, em seu art. 2º, § 1º, ordena que o vencimento inicial das carreiras do magistério público da educação básica deve corresponder ao piso salarial profissional nacional, sendo vedada a fixação do vencimento básico em valor inferior, não havendo determinação de incidência automática em toda a carreira e reflexo imediato sobre as demais vantagens e gratificações, o que somente ocorrerá se estas determinações estiverem previstas nas legislações locais." (REsp 1426210/RS, Rel. Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/11/2016. DJe 09/12/2016).

Muito embora, o piso já seja devido a partir de 4 de agosto de 2022, o legislador constituinte concedeu aos entes públicos um prazo razoável para adequação das remunerações, visto que a implementação dos mesmos exige observância do postulado da legalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal). Assim, o Município tem até o final do presente exercício financeiro (31 de dezembro de 2022) para editar a lei que adequa os vencimentos base ao piso nacional, sendo certo que a mesma deverá considerar os pagamentos retroativos a 4 de agosto do corrente ano.

Ademais, há de se considerar que, ante o evidente aumento de despesa com pessoal, os entes públicos precisarão adequar suas finanças à luz do art. 169 da Constituição Federal.

Por derradeiro, não podemos deixar de mencionar aparente violação aos postulados da razoabilidade e proporcionalidade pela Lei nº 14.343/2022 ao estabelecer que enfermeiros que cumprem carga horária de 20 horas receberão igual aos de 30 horas e 40 horas. De toda sorte, até o advento de pronunciamento judicial acerca do tema, a lei deve ser observada.

Aliás, vale frisar que a constitucionalidade do piso está em discussão no âmbito do STF (ADI nº 7222). Concluído, até uma decisão da

Corte Excelsia, a lei goza de presunção de constitucionalidade e validade.

"Com a Lei 14.434 de 04 de agosto de 2022, sancionada, deve o município aplicá-la já no mês de agosto?"

Na forma do art. 198, § 13 da Constituição Federal c/c o art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.343/2022, Município possui até o final do corrente exercício financeiro para implementação do piso, sendo certo que deverá resguardar os efeitos retroativos a 4 de agosto de 2022.

"O município deve adequar a Lei municipal para os referidos cargos?"

Sim. Na forma do art. 198, § 13, da Constituição Federal c/c o art. 2º, § 1º, da Lei nº 14.343/2022, Município possui até o final do corrente exercício financeiro para implementação do piso, sendo certo que deverá resguardar os efeitos retroativos a 4 de agosto de 2022.

"Como o município irá fazer o reajuste anual destes salários?"

A revisão geral anual do art. 37, X, da Constituição Federal, se dará normalmente na data base como para os demais servidores. Isso porque, a adequação do piso não se confunde com a revisão geral anual e um não exclui o outro. Desta forma, o reajuste do piso (que incide sobre o vencimento básico) não exclui a revisão geral anual (que incide sobre a remuneração total do servidor). Nesse sentido:

"4 - A categoria dos professores tem direito a acumular o índice divulgado pelo MEC referente a atualização anual do piso nacional do magistério com a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, prevista na Constituição Federal?"

(...)

O quarto e último questionamento versa sobre a possibilidade de acumulação do índice anual de atualização do

piso nacional, divulgado pelo MEC, com a revisão geral anual dos servidores públicos municipais, prevista na Constituição Federal.

Como bem pontuou a Assessoria Jurídica da Presidência, a atualização do piso salarial e a revisão geral anual são dois institutos inteiramente distintos.

O primeiro, com previsão no artigo 5º da Lei nº 11.738/083, tem como objetivo assegurar a manutenção do valor mínimo do piso salarial de uma determinada categoria de servidores públicos, no caso, profissionais do magistério da educação básica, mediante atualização anual, adotando-se, como critério, o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, definido nacionalmente, nos termos da Lei No. 11.494/07.

Não se trata, portanto, a atualização anual do piso nacional, de um mecanismo de aumento remuneratório ou contraprestação pecuniária por serviços prestados. Nada mais é do que um instrumento de correção do valor definido em lei como sendo o mínimo a ser pago aos profissionais do magistério público.

Por outro lado, a revisão geral anual, estabelecida no inciso X do artigo 37 da CF, é um direito assegurado a todas as categorias de servidores públicos, indistintamente, e visa, precipuamente, recompor o valor nominal da moeda contra as perdas inflacionárias apuradas nos últimos 12 meses.

Como se vê, a atualização do piso e a revisão geral anual são institutos inconfundíveis, eis que de natureza jurídica distinta, e não excludentes, haja vista não só a possibilidade, mas a obrigatoriedade de aplicação de ambas, de forma concomitante, pela Administração." (TCE/MS. Processo nº: TC/16131/2013. Acordão: AC00-G.MJMS-114/2014.Rel. Cons. Marisa Joaquina Serrano. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/storage/docdigital/2014/05/1445623/13/23/>



Instituto Brasileiro de
Administração Municipal



AC00_3c3d35df-11df-4333-84c0-c15a765c21fb_assinado.pdf
Acesso em 31 de março de 2022). (Grifos nossos).

Isto posto, concluímos objetivamente a presente consulta na
forma das razões exaradas.

É o parecer, s.m.j.

Priscila Oquioni Souto
Assessora Jurídica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

Processo nº 5642/2022.

Assunto: Impacto financeiro – Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde.

Senhora Procuradora Geral:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de impacto financeiro do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, concedido através da Lei Federal nº 14.434/2022.

O piso fixado para o **Enfermeiro** é de **R\$ 4.750,00**.

Técnico de Enfermagem 70% do Enfermeiro – **R\$ 3.325,00**.


Auxiliar de Enfermagem 50% do Enfermeiro – **R\$ 2.375,00**.

Conforme consta na Planilha em anexo, alguns profissionais da saúde estão recebendo abaixo do piso salarial nacional, instituído pela Lei Federal supracitada.

2. DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, solicito de Vossa Senhoria informar se os profissionais da saúde que estão recebendo abaixo do piso salarial nacional, terão direito ao recebimento da diferença até atingir o valor do piso para cada profissão, de acordo com a Lei Federal?

Guaçuí, 22/03/2023.


Rodrigo Araújo Gomes
Gerente de Recursos Humanos
Decreto nº 11.793/2022
Mat. 908273

ENFERMEIROS

NOME	VALOR DO PISO	REMUNERAÇÃO TOTAL	DIFERENÇA
ALCIMONE PELAGI DA SILVA	R\$ 4.750,00	R\$ 4.909,38	R\$ -159,38
GILBERTO PEREIRA DUTRA	R\$ 4.750,00	R\$ 3.503,51	R\$ 1.246,49
HELIO JOSE PEREIRA RODRIGUES	R\$ 4.750,00	R\$ 4.716,29	R\$ 33,71
JULIANA FERREIRA FONSECA BORGES	R\$ 4.750,00	R\$ 5.063,18	R\$ -313,18
KATIA FONSECA VIEIRA	R\$ 4.750,00	R\$ 4.775,25	R\$ -25,25
MONICA EUGENIA DE PAULA FALLEIRO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.459,30	R\$ 290,70
REGIANE APARECIDA FERREIRA	R\$ 4.750,00	R\$ 4.687,42	R\$ 62,58
SABRINA SOARES ZOVICO	R\$ 4.750,00	R\$ 4.717,25	R\$ 32,75
WERTON DOS SANTOS CARDOSO	R\$ 4.750,00	R\$ 5.015,00	R\$ -265,00

TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	VALOR DO PISO	REMUNERAÇÃO TOTAL	DIFERENÇA
ADRIANA GONCALVES DOS REIS	R\$ 3.325,00	R\$ 1.979,19	R\$ 1.345,81
ALESSANDRA MENDES GUIMARAES	R\$ 3.325,00	R\$ 1.979,19	R\$ 1.345,81
ARNALDO SILVA DO NASCIMENTO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.979,19	R\$ 1.345,81
ELZA HELENA RIBEIRO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.994,68	R\$ 1.330,32
LUZIA MARIA HOLANDA DE AQUINO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.979,19	R\$ 1.345,81
PAULA FIGUEREDO PEREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.979,19	R\$ 1.345,81
UMBERTO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR	R\$ 3.325,00	R\$ 1.882,60	R\$ 1.442,40

PMG/ES
R\$ 729
GUSTAVO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM

NOME	VALOR DO PISO	REMUNERAÇÃO TOTAL	DIFERENÇA
ELIZABETH RIBEIRO DIAS BORGES	R\$ 2.375,00	R\$ 1.821,21	R\$ 553,79
GLASIENE DE FATIMA NELES	R\$ 2.375,00	R\$ 1.716,86	R\$ 658,14
JURANDIR SILVA MARQUES	R\$ 2.375,00	R\$ 1.915,83	R\$ 459,17
LOURIMAR ALVES ROSA	R\$ 2.375,00	R\$ 2.223,00	R\$ 152,00
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -
			R\$ -

PMG/ES
 PLS 77
 GLAÇUI

Contratados

ENFERMEIROS

NOME	VALOR DO PISO	REMUNERAÇÃO TOTAL	DIFERENÇA
CARLOS EDUARDO VEIGA DE FREITAS	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
CELYMARY LOPES DE MORAES ZINI	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
ELLEN CHRISTINA MARINHO NOGUEIRA SOARES	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
FABIA FERREIRA SPALA	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
KATIA DAMICA SILVA	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
RODRIGO SOUZA CAMPOS	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05
TEREZINHA CRISTINA RODRIGUES	R\$ 4.750,00	R\$ 2.685,95	R\$ 2.064,05

TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	VALOR DO PISO	REMUNERAÇÃO TOTAL	DIFERENÇA
ALESSANDRA PROCOPIO DA SILVA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
AMANDA CAPRA FERREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
ANDREA CASTRO DE MENDONCA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
ANDRELINA RODRIGUES PEREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
DENISE CURTY TEIXEIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
HALYNE BATISTA DO PATROCINIO DUFFFRAYER	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
JEAN BARBOSA CUSTODIO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
LUCIA SANTOS DO CARMO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
LUVAGNA Malfasine Polido	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
ROMILDA DE SOUZA NETO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
RUTYLARA ALMEIDA SOARES	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34
VANDA DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 3.325,00	R\$ 1.473,66	R\$ 1.851,34





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



25

PROCESSO Nº 5264/2022

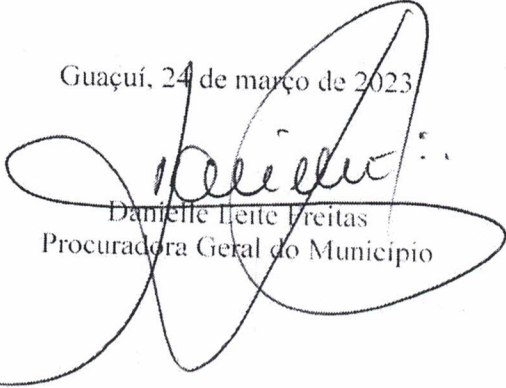
A Secretária de Finanças

Trata-se de ofício da i. Secretária de Saúde, em razão da sanção da Lei nº 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Tendo em vista manifestação da Superintendência de Recursos Humanos de fls. 21/24 encaminhado o presente para análise do impacto financeiro com base na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seja analisado, após, a disponibilidade financeira.

Guaçuí, 24 de março de 2023


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



PROCESSO Nº: 5264/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Estudo prévio de impacto financeiro – piso salarial nacional de enfermagem.

AO SETOR DE CONTABILIDADE:

Encaminho o presente para providências cabíveis.

Guaçuí-ES, 27 de março de 2023.

ROSA AMELIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

27

PROCESSO Nº 5264/2022

ASSUNTO: Estudo prévio de impacto financeiro – Piso salarial nacional de enfermagem

A:

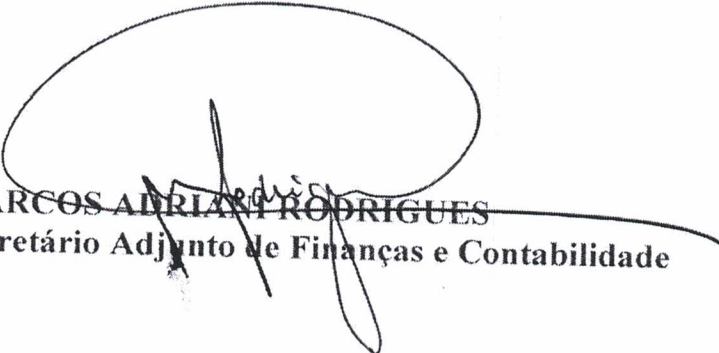
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Trata-se da solicitação de análise estudo prévio de impacto financeiro – Piso salarial nacional de enfermagem.

Verificando o processo em análise, constatei que o referido processo está com divergência nas planilhas apuradas por esta superintendência de recursos humanos.

Por este motivo, estou remetendo o processo a esta Superintendência para análise e nosso parecer se for o caso.

Guaçuí-ES, 18 de maio de 2023.


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

28
Jan

Processo nº 5264/2022.

Assunto: Impacto financeiro – Piso Salarial Nacional da Enfermagem.

Requerente: Secretária Municipal de Saúde.

Senhor Secretário Adjunto de Finanças e Contabilidade:

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES.

Trata-se de impacto financeiro do Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira, concedido através da Lei Federal nº 14.434/2022.

O piso fixado para o **Enfermeiro** é de **R\$ 4.750,00.**

Técnico de Enfermagem 70% do Enfermeiro – **R\$ 3.325,00.**

Auxiliar de Enfermagem 50% do Enfermeiro – **R\$ 2.375,00.**

2. DA CONCLUSÃO.

À fl. 27 Vossa Senhoria solicita que seja feito nova planilha dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

No nosso entendimento como foi confirmado o piso salarial nacional a base para as vantagens pessoais é o valor fixado para cada categoria. Entretanto, sugerimos consultar a Procuradoria Geral do Município e se necessário a IBAM que caso confirme como iremos proceder no lançamento da folha de pagamento desses profissionais.

Citamos um exemplo:

O piso fixado para o Enfermeiro é de R\$ 4.750,00.

O servidor efetivo que está enquadrado na carreira IX, classe "F" da tabela de vencimento dos servidores públicos do Município de Guaçuí, tem o vencimento fixado em R\$ 3.251,40 e recebe um Adicional de Tempo de Serviço no percentual de 12% que equivale a R\$ 390,16. Esse ATS está incidindo sobre o vencimento base de R\$ 3.251,40.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CNPJ nº 27.174.135/0001-20

29
[Handwritten signature]

Caso o Adicional de Tempo de Serviço de 12% incida sobre o valor fixado para o piso que é de R\$ 4.750,00, o ATS será de R\$ 570,00. Entretanto, para se chegar ao valor do piso fixado, como o servidor tem o vencimento de R\$ 3.251,40 terá de receber uma diferença do piso no valor de R\$ 1.498,60.

Perguntamos:

- a) *O Município terá de criar uma lei específica para autorizar o pagamento da diferença até chegar ao valor fixado para o piso e cada categoria?*
- b) *O Adicional de Tempo de Serviço incidirá sobre o vencimento que consta na tabela de vencimento ou será sobre o valor do piso de cada categoria?*

Diante do exposto, encaminhamos para conhecimento da nova planilha de acordo com o entendimento desta Superintendência e sugerimos que seja encaminhado à Procuradoria Geral do Município para parecer acerca do que foi perguntado acima.

Guaçuí, 19/05/2023.

[Handwritten signature]
Emanuel de Souza Rubert
Superintendente de Recursos Humanos
Decreto nº 12.393/2022
Mat. 903264

[Handwritten signature]
Miguel Carlos Mendes
Coordenador Adm. de Recursos Humanos
Decreto nº 12.610/2022
Mat. 000245

ENFERMEIROS

NOME	VALOR DO PISO	S.CONTRATADO	DIF. DE PISO	ANUENIO	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
CARLOS EDUARDO VEIGA DE FREITAS	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
CELYMARY LOPES DE MORAES ZINI	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
ELLEN CRISTINA MARINHO NOGUEIRA SOARES	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
FABIA FERREIRA SPALA	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
KATIA DAMICA SILVA	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
RODRIGO SOUZA CAMPOS	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
TEREZINHA CRISTINA RODRIGUES	R\$ 4.750,00	R\$ 2.547,56	R\$ 2.202,44	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 5.010,40
TOTAL:							R\$ 35.072,80

TECNICO DE ENFERMAGEM

NOME	VALOR DO PISO	S.CONTRATADO	DIF. DE PISO	ANUENIO	INSALUBRIDADE	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
ALESSANDRA PROCOPIO DA SILVA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
AMANDA CAPRA FERREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
ANA PAULA OLIVEIRA PEREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
ANDREA CASTRO DE MENDONCA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
ANDREINA RODRIGUES PEREIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
DENISE CURTY TEIXEIRA	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
HALYNE BATISTA DO PATROCINIO DUFFRAYER	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
JEAN BARBOSA CUSTODIO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
LUCIA SANTOS DO CARMO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
LUVAGNA MALFASINE POLIDO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
ROMILDA DE SOUZA NETO	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
RUTYLARA ALMEIDA SOARES	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
VANDA DE ALMEIDA SANTOS	R\$ 3.325,00	R\$ 1.274,29	R\$ 2.050,71	R\$ -	R\$ 260,40	R\$ -	R\$ 3.585,40
TOTAL:							R\$ 46.610,20

33
S. D. O.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PARECER CONTÁBIL

PROCESSO: 5.264/2022

ASSUNTO: Solicitação de análise de impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido através da Lei Federa nº 14.434/2022.

Trata-se da solicitação de análise de impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido através da Lei Federa nº 14.434/2022.

O impacto financeiro será elaborado para atender a solicitação acima mencionada.

Para fazer o levantamento do impacto financeiro utilizarei como base a folha de pagamento dos servidores municipais relativos os meses de maio de 2022 a abril de 2023, para avaliar a possibilidade de análise de impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido através da Lei Federa nº 14.434/2022, de acordo com o demonstrativo anexo. A Receita Corrente Líquida utilizada foi relativo os últimos 12 (doze) teve como base no mês de abril de 2023 que perfaz o valor de R\$ 124.670.770,30; porém estão demonstradas as RCL - Receitas correntes líquidas dos últimos 05 anos para análise, conforme abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR	DIFERENÇA
Exercício de 2017	68.923.839,51	
Exercício de 2018	76.334.495,29	7.410.655,78
Exercício de 2019	84.916.538,91	8.582.043,62
Exercício de 2020	91.999.887,42	7.083.348,51
Exercício de 2021	99.657.059,88	7.657.172,46
Exercício de 2022	120.235.158,62	20.578.098,74

Após a emissão e verificação do **Anexo I – Despesa com pessoal** dos últimos 12 (doze), que teve como base no mês de abril de 2023, o valor total de gasto com pessoal foi de R\$ 55.500.803,19 com percentual de 44,52% que está abaixo do limite alerta que é R\$ 60.589.994,37.

Considerando as informações acima mencionadas e incluindo os valores referentes ao de impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido através da Lei Federa nº 14.434/2022, o Anexo I - Demonstrativo da despesa com Pessoal – Poder Executivo, ficará conforme demonstrado abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

DESCRIÇÃO	VALOR
Despesa total com pessoal	55.500.803,19
RCL - Receita Corrente Líquida	124.670.770,30
PERCENTUAL APURADO	44,52%
Despesa total com pessoal	55.500.803,19
Diferença do piso Salarial Enfermagem - Processo nº 5.264/2022	391.303,16
Despesa total com pessoal	55.892.106,35
PERCENTUAL ATUALIZADO	44,83%
Limite Alerta 48,60%	60.589.994,37
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite Alerta	4.697.888,02
Limite prudencial 51,30%	63.956.105,16
Diferença entre o gasto com pessoal e o valor do Limite prudencial	8.063.998,82
Limite máximo permitido com gasto de pessoal - 54%	67.322.215,96
Diferença entre o gasto com pessoal e limite máximo permitido	11.430.109,62

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas contábeis e compreenderam, entre outros procedimentos: o planejamento dos trabalhos, a avaliação de estimativa de impacto financeiro dos três anos anteriores e futuros, Receita Corrente Líquida, bem como a apresentação do percentual de gastos com pessoal anexo.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis referidas, representam adequadamente em todos os aspectos relevantes, sendo elaboradas de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade.

Quanto à análise contábil referente o processo nº 6.328/2022, informo que existe dotação orçamentária aprovada para o impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

através da Lei Federal nº 14.434/2022, bem como está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual Anual e Lei Orçamentária para o exercício vigente.

Cabe informar que o Subsecretário adjunto de Finanças e Contabilidade utilizou a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 para fazer as análises e apurações dos dados extraídos neste parecer.

Porém cabe alertar a Vossa Excelência, que o impacto financeiro do piso salarial nacional dos profissionais da enfermagem, concedido através da Lei Federal nº 14.434/2022, não ultrapassara o limite de alerta estabelecido pela Lei Complementar nº 101/00, ficando um valor a maior de R\$ 4.697.888,02.

Diante do exposto, acima sugiro que Poder Executivo trabalhe continuamente em programas de recuperação de receitas, visando cumprir a Lei Complementar nº 101/2020, como que tange ao gasto com pessoal.

Informo a Vossa Excelência que foram implantados diversos programas para recuperação e incentivo ao pagamento de dívidas tributárias e não tributárias e fiscalização do ICMS nas emissões das notas fiscais conforme abaixo:

1- A Secretaria Municipal de Finanças implantou programas premiações "Sua Nota vale prêmios" de recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas inscritas no Cadastro Mobiliário e Imobiliário, bem como implantou programa para incentivar a emissão de notas fiscais nos comércios e estabelecimentos locais;

2- A Secretária Municipal de Agricultura implantou programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para incentivar a emissão de notas fiscais dos produtores rurais dos produtos guiados;

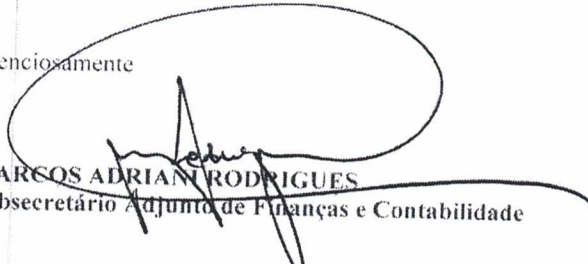
3- O SAAE implantou também o programa de premiações "Sua Nota vale prêmios" para recuperação de receitas e incentivo ao pagamento das dívidas não tributária de água e esgoto.

Diante dos dados apresentados acima, sugiro ao Prefeito Municipal andamento do processo, desde que seja cumprido os programas de recuperações de receitas elencadas nos itens 01, 02 e 03.

Por este motivo cabe o gestor municipal, diante do demonstrativo apresentado acima opinar pelo andamento do processo em análise.

Guaçuí-ES, 22 de maio de 2023.

Atenciosamente


MARCOS ADRIANI RODRIGUES
Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



36
MFP

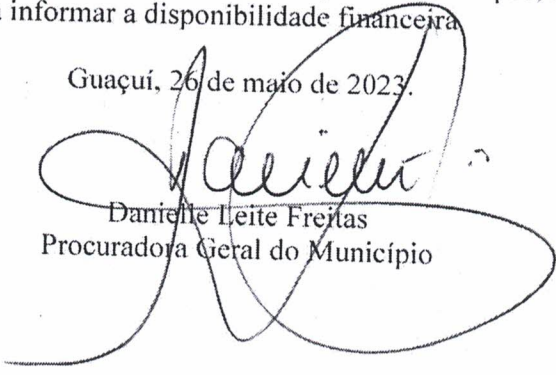
PROCESSO Nº 5264/2022

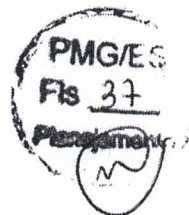
A Secretária de Planejamento

Trata-se de ofício da i. Secretária de Saúde, em razão da sanção da Lei nº 14.434/2022, que criou o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Tendo em vista o parecer do i. Subsecretário Adjunto de Finanças e Contabilidade, encaminho para que informe se há disponibilidade orçamentária e após, seja encaminhado a i. Secretária de Finanças para informar a disponibilidade financeira.

Guaçuí, 26 de maio de 2023.


Danielle Leite Freitas
Procuradora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ
Secretaria Municipal de Planejamento

Processo nº. 5264/2022

ASSUNTO: Impacto Financeiro - Piso salarial nacional do enfermeiro, do técnico de enfermagem, do auxiliar de enfermagem e da parteira

À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Em relação à solicitação referente à disponibilidade orçamentária. Insta ressaltar que o subsecretário de Finanças fez um estudo abrangente, levando em conta aspectos relevantes e os possíveis impactos associados ao assunto em pauta. Dessa forma, considerando o mérito do parecer e que nele constam referências quanto à existência de disponibilidade de dotação orçamentária aprovada (fls. 34 e 35), e que se encontra com consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária para o exercício vigente, acato integralmente seu parecer.

Conforme solicitado pela procuradoria Municipal, encaminho o processo para que seja dado parecer sobre a disponibilidade financeira.

Cordialmente,

Guaçuí, 29 de maio de 2023


Maria Alice Carvalho Mendonça Moulin
Secretária Municipal de Guaçuí



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Secretaria Municipal de Finanças

Administração 2021-2024

PROCESSO N. 5264/2023

INTERESSADO: SEMUS

ASSUNTO: IMPACTO FINANCEIRO – Piso Enfermagem

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Encaminho o referido processo de Impacto Financeiro – Piso Enfermagem. Conforme acordado, vamos conceder o piso mediante recebimento do recurso do governo federal ou estadual.

Guaçuí (ES), 29 de maio de 2023.


ROSA AMÉLIA CAPUCHI CUNHA
Secretária Municipal de Finanças



Extrato de Conta Corrente

G3332307550913091
23/08/2023 07:58:35

Cliente - Conta atual

Agência 370-0
Conta corrente 29331-8ES 320230 FMS ENFERMAGEM
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

dt. Balanço	dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
31/07/2023		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
23/08/2023	23/08/2023	9001	12130	632 Ordem Bancária	4.283.916.000.021	256.692,00 C	
23/08/2023		0000	00000	999 S A L D O			256.692,00 C
Saldo							
Juros *							256.692,00 C
Data de Debito de Juros							0,00
IOF *							31/08/2023
Data de Debito de IOF							0,00
							01/09/2023

Transação efetuada com sucesso por: JF117223 JULIANA RODRIGUES MIRANDA NOLASCO.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

CNES	NOME FANTASIA CNES	VALOR MENSAL COMPLEMENTO POLO	VALOR TOTAL COMPLEMENTO PISO (4 MESES)
5934923	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL FERNANDINHO	2.553,01	10.212,04
2446995	ESF DR ABELHA	1.722,31	6.889,24
6763154	ESF DR ABELHA II	3.064,74	12.258,96
7086474	ESF DR ILO MIRANDA BASTOS	2.424,23	9.696,92
2446979	ESF JOAO POLIDO DE OLIVEIRA SAO PEDRO DE RATES	3.492,93	13.971,72
9518649	UN DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO POLO CAPARAO SAUDE FACIL	5.645,95	22.583,80
2447010	ESF ANTONIO DUTRA DE MENDONCA SAO TIAGO	2.531,54	10.126,16
5458056	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	830,70	3.322,80
4044606	ESF PEDRO VIEIRA NETTO	1.224,40	4.897,60
3480550	PRONTO ATENDIMENTO LIONIZIO GONCALVES DA ROCHA	10.204,43	40.817,72
2446960	ESF DR JOSE REZENDE VARGAS	1.722,31	6.889,24
5147336	SERVICO DE ATENCAO ESPECIALIZADA DST AIDS GUACUJ	3.492,93	13.971,72
2447843	CENTRO INTEGRADO A SAUDE DR PAULO CESAR ANTUNES	15.991,78	63.967,12
5106540	ESF PADRE GALENO	3.392,54	13.570,16
2447835	ESF ANTONIO DE OLIVEIRA CATATAU	5.879,22	23.516,88

PISO DA ENFERMAGEM: REFERÊNCIA MAIO/AGOSTO 2023.

Pronto socorro

InvestSUS Piso Enfermagem A conexão encerrará em 01:33:34 MARCOS

Nome Empregador	DNES	CPF	Nome	CCO	Referenciação	Complemento
					Final	União
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	05049652-9	CRISTINA RODRIGUES REIS	Téc. de enfermagem	R\$ 2.200,00	
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	00700590-0	ELIZABETH DE MENDONÇA	Técnicas de enfermagem	R\$ 1.500,00	
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	15020474-9	ANDRESSA OLIVEIRA SILVA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.250,00	R\$ 300,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	04179504-0	PAULO FARIAS SOARES	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.400,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	08330502-3	ROBERTA CARVALHO DE ALMEIDA	Enfermeiro	R\$ 2.900,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	04179504-0	CRISTINA REIS SOARES	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.200,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	04179504-0	LEONILDA MOURA	Enfermeiro	R\$ 2.400,00	
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	15204200-4	JOATIE JERUSA REZENDE DA SILVA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.250,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	09060400-9	MARILISSA DOMINGOS	Enfermeiro	R\$ 2.400,00	R\$ 100,00
MUNICÍPIO DE BUAZI	2420040	04179504-0	FELICIANO DA SILVA	Enfermeiro	R\$ 2.400,00	

Semus

InvestSUS Piso Enfermagem A conexão encerrará em 01:31:16 MARCOS

Pronto Socorro - Referência Maio/Agosto

Definição de Categorias: **ADMINISTRACAO PUBLICA** (Município de Guajará)

CPF: **5436055**

Ocupação: **Enfermagem** (Não possui)

PERMISSÃO

Nome Empregador	DNES	CPF	Nome	CCO	Referenciação	Complemento
					Final	União
MUNICÍPIO DE GUARÁ	0100000	00000000-0	MARCIA DE OLIVEIRA FERREIRA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.200,00	R\$ 200,00

ESF João Polido (Saõ Pedro)

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrara em: 01:28:13 MAR 2023

Nome do Empregador: MUNICIPIO DE GUACU
 CNPJ: 2448975
 Ocupação: Pessoal NAO PROCU Todos

RESULTADOS

Nome Empregador	CNPJ	CPF	Nome	Estado	Ramo de Atividade	Complemento
MUNICIPIO DE GUACU	2448975	0074000701	CELIMAR V LOPEZ DE MORAES THI	Estadual	Informação de atendimento de saúde da família	RS 270 000 00 00 0000 00
MUNICIPIO DE GUACU	2448975	450910146	ALESSANDRA PROFFERUCCI LUIS	Estadual	Atividade de saúde da família	RS 270 000 00 00 0000 00

Sae/cta

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrara em: 01:26:47 MAR 2023

Nome do Empregador: MUNICIPIO DE GUACU
 CNPJ: 2448975
 Ocupação: Pessoal NAO PROCU Todos

RESULTADOS

Nome Empregador	CNPJ	CPF	Nome	Estado	Ramo de Atividade	Complemento
MUNICIPIO DE GUACU	2448975	0213024470	ELLEN DINHO TINA MARINO NUNES RA COAREZ	Estadual	Atividade de enfermagem	RS 270 000 00 00 0000 00
MUNICIPIO DE GUACU	2448975	0213024470	FRANCISCA DE MOURA STARES	Estadual	Atividade de enfermagem	RS 270 000 00 00 0000 00

Policlínica

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em: 01:24:35 MARÇO

1.43.0

Nome Empregador	CNES	CNPJ	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ROSE FAY SARAIVA LACONTE	Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 809,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ELIZA HELENA FERREIRA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.485,00	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	PALLA FIGUEIREDO PEREIRA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.066,25	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	FELICIANO SOUZA CORRÊA	Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	MARLENE TEIXEIRA DOS SANTOS LUFREIRA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.584,00	
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ANDRÉIA MARQUES DOS SANTOS	Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ANILTON DA SILVA FERREIRA	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.485,00	
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ROSILEIA DE SOUZA NETO	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.066,25	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	TERECINHA CRISTINA RODRIGUES	Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 120,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	LEONARDO MARIANO RIBEIRO	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.066,25	R\$ 120,00

1.43.0

Área de Trabalho

ESF José Theodoro

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em: 01:21:52 MARÇO

1.43.0

Papel Não presencial Externo

Nome Empregador	CNES	CNPJ	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	ROSE FAY SARAIVA LACONTE	Enfermeiro	R\$ 3.800,00	R\$ 809,00
MUNICÍPIO DE GUARUJÁ	2447841	07.075.39/04	LEONARDO MARIANO RIBEIRO	Técnicas de enfermagem	R\$ 2.066,25	R\$ 120,00

1.43.0

Área de Trabalho

ESF Antônio Dutra de Mendonça (São Tiago)

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em 01:20:23 MAR 2023

Nome Empresa: Mão / Aperto

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO

CNPJ: 24479301

Complemento da Unidade: Passat Não passat Todos

Nome Empresa	CNES	CPF	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento Unico
MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO	24479301	14.705.257-01	FATIA FONSECA VIEIRA	Enfermeiros de Estratégia de Saúde da Família	R\$ 7.932,07	R\$ 609,22
MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO	24479301	01.020.409-01	ANDRÉ LINA RODRIGUES PEREIRA	Enfermeiros de Estratégia de Saúde da Família	R\$ 1.158,00	R\$ 1.752,71

ESF Pedro Vieira Neto

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em 01:18:03 MAR 2023

Nome Empresa: Mão / Aperto

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE GUADALUPE

CNPJ: 40445611

Complemento da Unidade: Passat Não passat Todos

Nome Empresa	CNES	CPF	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento Unico
MUNICÍPIO DE GUADALUPE	40445611	04.030.427-20	FABIANA DOS SANTOS SOUZA	Técnicos de Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família	R\$ 3.020,00	
MUNICÍPIO DE GUADALUPE	40445611	04.143.078-14	JOHANNA SILVA MARQUES	Enfermeiros de Estratégia de Saúde da Família	R\$ 2.207,40	R\$ 1.122,40

ESF Padre Galeno

InvestSUS Piso Enfermagem

4 conexões encontradas em 01:16:08

CNPJ: 5300540

Ocupação: Atividade de Saúde Não possui Outras

PEQUENAS LIMPAR

Nome Estabelecimento	CNPJ	CNPJ	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Comentários
MUNICÍPIO DE PADRE GALENO	5300540	094130000	ATAVIAZOS E LOJAS DE CALÇADOS	3511-10	R\$ 2.400,00	
MUNICÍPIO DE PADRE GALENO	5300540	024050000	ATIVIDADE DE SAÚDE	3511-10	R\$ 2.400,00	
MUNICÍPIO DE PADRE GALENO	5300540	024020000	CLUBES DE ATIVIDADES	3511-10	R\$ 2.400,00	

1.43.0

Área de Trabalho

ESF José Rezende Vargas

InvestSUS Piso Enfermagem

4 conexões encontradas em 01:14:25

CNPJ: 2446889

Ocupação: Atividade de Saúde Não possui Outras

PEQUENAS LIMPAR

Nome Estabelecimento	CNPJ	CNPJ	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Comentários
MUNICÍPIO DE PADRE GALENO	2446889	094130000	COMÉRCIO DE ALIMENTOS	3511-10	R\$ 2.400,00	
MUNICÍPIO DE PADRE GALENO	2446889	024020000	CLUBES DE ATIVIDADES	3511-10	R\$ 2.400,00	

1.43.0

Área de Trabalho

ESF Dr Ilo

InvestSUS Piso Enfermagem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE QUATÃ

CNPJ: 708474

Complemento do União: Possui Não possui Todos

1.43.0

Nome Empregador	CNPJ	CPF	Nome	CPF	Remuneração Mensal	Descontos Uniao
MUNICÍPIO DE QUATÃ	708474	0782847740	ANDRÉIA CASTRO DE MENDONÇA		R\$1.584,00	R\$1.584,00
MUNICÍPIO DE QUATÃ	708474	098.8024948	CRISTINA FERREIRA DE SOUZA		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
MUNICÍPIO DE QUATÃ	708474	0164107970	ZILDA PAULA DE FEREZ PEREIRA		R\$1.584,00	

ESF Antônio de Oliveira Catatau

InvestSUS Piso Enfermagem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - MUNICÍPIO DE ITAPICOBA

CNPJ: 244705

Complemento do União: Possui Não possui Todos

1.43.0

Nome Empregador	CNPJ	CPF	Nome	CPF	Remuneração Mensal	Descontos Uniao
MUNICÍPIO DE ITAPICOBA	244705	050.0843200	DEBORA CARVALHO DOS REIS		R\$1.000,00	R\$1.000,00
MUNICÍPIO DE ITAPICOBA	244705	016.074070	AUDINÉZ ACIARI SOUZA		R\$1.335,00	R\$ 503,24
MUNICÍPIO DE ITAPICOBA	244705	0674763270	LINDA RAQUEL KORN		R\$ 2.004,00	R\$1.022,98
MUNICÍPIO DE ITAPICOBA	244705	007276940	HELGA CRISTINA DE BRUNO		R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
MUNICÍPIO DE ITAPICOBA	244705	016403744	MARLENE APARECIDA FERREIRA		R\$ 1.584,00	R\$1.022,98

ESF Abelha

InvestSUS Piso Enfermagem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Complemento da União

Nome Empregado	CNPJ	CPF	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento União
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	ELIZABETE MIRIAM DE OLIVEIRA	32101010	R\$ 1.950,00	
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	LEILA SANTOS DE OLIVEIRA	32101010	R\$ 1.950,00	R\$ 170,00
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	ROSANGELA ROSANGELA DE OLIVEIRA	32101010	R\$ 1.950,00	

Área de Trabalho LINK POP 1160 P182 21/08/2023

ESF abelha II

InvestSUS Piso Enfermagem

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

Complemento da União

Nome Empregado	CNPJ	CPF	Nome	CBO	Remuneração Mensal	Complemento União
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	ELIZABETE MIRIAM DE OLIVEIRA	32101010	R\$ 1.950,00	
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	LEILA PARÁ POLONDE DE OLIVEIRA	32101010	R\$ 2.090,00	R\$ 120,00
MIRIAM DE OLIVEIRA	2548004	09330442818	FÁBIA FERREIRA DE ALA	32101010	R\$ 1.950,00	R\$ 170,00

Área de Trabalho LINK POP 1160 P182 21/08/2023

CAPS

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em: 01:04:05 MARCOS

CPF: 9054923

CPF

Complemento da União: Parcela Não parcelar Todos

PROCURAR LIMPAR

Nome do Empregador	CNPJ	CPF	Nome	CPF	Período de Início	Período de Término
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	BU FERREIRO SEBASTIÃO DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	BU FERREIRO SEBASTIÃO DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021

Saúde Fácil

InvestSUS Piso Enfermagem

A conexão encerrará em: 01:01:51 MARCOS

CPF: 318869

CPF

Complemento da União: Parcela Não parcelar Todos

PROCURAR LIMPAR

Nome do Empregador	CNPJ	CPF	Nome	CPF	Período de Início	Período de Término
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	FABIANA TAVAREZ DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	FABIANA TAVAREZ DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	LEONIA DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	LEONIA DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021
MUNICÍPIO DE NOVO AURIFLAMA	5044201	00000000000	LEONIA DA SILVA	00000000	01/01/2020	01/01/2021